



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 118/17 - Autógrafo n.º 114/17 - Proc. n.º 2586/17

LEI Nº

Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, e dá providências.

Recebido

24/08/17

10:20

Patricia Moraes Bonci
Matrícula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo
SAd

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do município de Valinhos o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, que deverá realizar-se no dia doze de junho de cada ano, de maneira intersetorial pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Habitação, Desenvolvimento Econômico, Educação e Saúde.

Art. 2º No Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil serão desenvolvidas e incentivadas ações educativas e preventivas com o envolvimento do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças, outras instituições que trabalhem com a causa infantil, e também segmentos diversos da sociedade civil. A programação poderá incluir entre outras ações:

- I- palestras e debates sobre o tema em órgãos públicos, como Câmara Municipal e Prefeitura, dirigidos aos profissionais das áreas de educação e saúde para auxiliar a detecção do problema nas unidades de ensino e de atendimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 118/17 - Autógrafo n.º 114/17 - Proc. n.º 2586/17

Fl. 02

- II- panfletagem de folhetos, nas portas de escolas, unidades básicas de saúde e estabelecimentos comerciais, com a exposição do tema e apontamentos também para auxiliar as pessoas no sentido de detectar o grave problema na comunidade em que vivem;
- III- realização de trabalhos educativos, por meio de desenhos ou redações em sala de aula, que possam permitir a identificação do problema na comunidade na qual está inserida determinado aluno.

Art. 3º Em conjunto as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Habitação, Desenvolvimento Econômico, Educação e Saúde deverão elaborar e implantar o PETI (Projeto de Erradicação do Trabalho Infantil), incluindo busca ativa e identificação de famílias que colocam seus filhos, crianças e adolescentes, para trabalhar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 22 de agosto de 2017.

Israel Scupenaro
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Alécio Maestro Cau
2º Secretário